**15.08.2024**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO - EXPEDIENTE E PUBLICAÇÃO**

**Documento: 108695530 | Comunicado**

GABINETE DO SECRETÁRIO

SME

COMUNICADO SME Nº 658, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

SEI 6016.2024/0074371-2

RESULTADO PARCIAL DE SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação divulga a relação de unidades selecionadas para aceleração ou implantação de hortas escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo no âmbito das ações do Sampa+Rural: Acelerando Hortas - 2ª edição, promovido pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

A Comissão de Seleção Técnica, constituída conforme item VII do referido comunicado, avaliou e selecionou os 269 (duzentos e sessenta e nove) projetos inscritos no certame. No documento (108521633) consta a relação das unidades educacionais habilitadas e selecionadas (Quadro 1), habilitadas e não selecionadas (Quadro 2) e não habilitadas (Quadro 3) para serem contempladas pela ação Sampa+Rural: Acelerando Hortas - 2ª edição. Os projetos foram avaliados de acordo com os critérios apresentados no Quadro de Pontuação que consta no anexo II (105124459) do COMUNICADO SME 531/2024. As unidades contempladas receberão o valor médio total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo variar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para mais ou para menos, em materiais e serviços para estruturação de espaços e adoção de tecnologias sociais e/ou sustentáveis, além de assessoria e capacitações visando a consolidação e expansão de projetos pedagógicos envolvendo hortas escolares com vistas à plena implementação do Currículo da Cidade.

RESULTADO PARCIAL DAS TREZE UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS NA AÇÃO SAMPA+RURAL: ACELERANDO HORTAS - 2ª EDIÇÃO.

DRE - Diretoria Regional de Educação Unidade Educacional Total de Pontos

BT - Butantã EMEF DES. AMORIM LIMA, 30

CL - Campo limpo EMEI ANGENOR DE OLIVEIRA - CARTOLA 29

CS - Capela do Socorro EMEF CONSTELACAO DO INDIO 28

FB - Freguesia/Brasilândia EMEF JOSE HERMINIO RODRIGUES, CEL. PM 27

G - Guaianases EMEF MARIA APARECIDA MAGNANELLI FERNANDES, PROFA 30

IP - Ipiranga CIEJA CLÓVIS CAITANO MIQUELAZZO 30

IQ - Itaquera CEI DIR VER. GABRIEL NOGUEIRA DE QUADROS 30

JT - Jaçanã/Tremembé EMEF JOÃO RAMOS - PERNAMBUCO - ABOLICIONISTA 30

MP - São Miguel EMEF ANTONIO CARLOS DE ANDRADA E SILVA 30

PE - Penha EMEF ESPAÇO DE BITITA 27

PJ - Pirituba/ Jaraguá EMEF PROFA PHILO GONCALVES DOS SANTOS 29

SA - Santo Amaro EMEF CACILDA BECKER 30

SM - São Mateus CIEJA ROLANDO BOLDRIN 28

Caberá interposição de recurso à autoridade competente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação, conforme estabelece o item IX do Comunicado 531, de 17 de

junho de 2024.

Publicação Autorizada doc 108693503 Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Documento: 108652259 | Portaria**

PORTARIA SMDET, 46 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Portaria SMDET, n. 42 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a criação do Prêmio Gastronomia Social, vinculado ao Observatório da Gastronomia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 13.164, de 5 de julho de 2001, em conssonância ao disposto no artigo 5°, do Decreto Municipal 58.561, de 10 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4° e 5° da Portaria SMDET, n. 42 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, publicará anualmente ou aprovará os termos edital que conterá as regras, os critérios e requisitos indispensáveis à realização do procedimento da premiação, e definirá categorias que contemplem a promoção da capacitação e qualificação profissional gratuita em gastronomia, a segurança alimentar, o fomento ao empreendedorismo e à geração de renda e o combate às desigualdades por meio da gastronomia.

Art. 5° Para avaliação e seleção das iniciativas ou projetos contemplados, será constituído por portaria um júri paritário entre Poder Público e Sociedade Civil

Parágrafo único: A presidência do Juri será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

...

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**Documento: 108562571 | Despacho deferido**

Despacho Autorizador

Processo SEI Nº 6064.2022/0000631-7.

Interessado: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12.

Assunto: Permissão e Autorização de Evento Temporário - FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO

PATRIARCA.

PORTARIA Nº 573/SUB-SÉ/GAB/AC/2024

1. À vista dos elementos e informações contidos no presente processo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, § 5º e na Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º; e 9º inciso XXVI, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO O USO DO ESPAÇO PÚBLICO para a REALIZAÇÃO da FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO PATRIARCA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET - CNPJ. 04.537.740/0001-12, sito à Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep 01009-905-000, na seguinte conformidade:

1.1. Proponente: SMDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - CNPJ. 04.537.740/0001-12.

1.2. Acontecimento Social: FEIRA DE ARTESANATO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS - PRAÇA DO PATRIARCA.

1.3. Objetivo: Oportunizar a geração de renda para as artesãs microempreendedoras.

1.4. Local: Praça do Patriarca, São Paulo/SP.

1.5. Período e horário: De 26 a 30 de agosto de 2024, das 10h00 às 17h00.

1.6. Montagem: Dia 25 de agosto de 2024, a partir das 07h00 e desmontagem em 30 de agosto de 2024, a partir das 18h00.

1.7. Público Estimado: 200 pessoas.

1.8. Estrutura: 10 barracas 1,50 mts x 1,50 mts.

2. Deverão ser observadas as seguintes determinações:

2.1. Os limites de ruídos, conforme estabelecido na LEI Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, regulamentada pelo Regulamentado pelo Decreto nº 57.443/2016;

2.2. Deverão ser adotadas todas as providências para que não haja qualquer dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico no local e no entorno do evento;

2.3. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Paulo; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos; 2.4. Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes etc.; 2.5. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; 2.6. O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; 2.7. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica; 2.8. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade. 2.9. O responsável pelo evento deverá garantir o cumprimento integral da legislação eleitoral vigente. 3. Esta autorização não exige pagamento da Taxa de Emissão de Termo de Permissão de Uso - Logradouros - TPU p/ Utilização de Passeio Público - Decreto Nº 57.548/2016. 4. PUBLIQUE-SE.